



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, a Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro, entidades sindicais e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), entidade autárquica, pretendem assinar um Acordo de Cooperação tem como objetivo o compromisso de cooperação institucional e de ação coordenada para apoio às etapas de retificação, análise e validação das informações relacionadas ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, visando efetivar a regularização ambiental produtiva dos imóveis rurais localizados no Estado do Rio de Janeiro, possibilitando assim, a operacionalização do Projeto “RetifiCAR”.

As iniciativas previstas no ACT serão desenvolvidas com base no Plano de Trabalho específico firmado entre os partícipes, com nível de detalhamento suficiente para o monitoramento das ações e avaliação dos resultados e não possui compartilhamento de bens, considerando, inclusive, a finalidade para a qual fora criadas tanto a Confederação como a Federação.

Dessa forma, como a Confederação e a Federação possuem fins que vão ao encontro ao escopo do Acordo de Cooperação, que é o atendimento das normas ambientais, especialmente o cumprimento do "novo" Código Florestal, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, pois, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, o Cadastro Ambiental Rural - CAR é uma registro público eletrônico, obrigatório para **todos os imóveis rurais**, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, bem como o fato de o estado do Rio de Janeiro.

Desse modo, justifica-se a dispensa de chamamento público para o ACT em análise, por duas razões. Inicialmente, devido a própria natureza do instrumento, posto que, sendo um Acordo de Cooperação não requer a prévia realização de chamamento público, consoante artigo 29 da Lei 13.019/14, cuja previsão estabelece que *"os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."* Considerando, portanto, que o presente instrumento constitui um ACT que não recai na exceção acima, pois seu objeto trata de cooperação mútua entre os partícipes, sem qualquer previsão de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, ele prescinde de prévio chamamento público.

Por fim, a segunda razão que justifica a dispensa de chamamento público para o presente caso, se encontra na previsão do artigo 31 da referida Lei 13.019/14, que considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, visto que o objeto deste ajuste refere-se ao planejamento ambiental manifestado pelos partícipes, cujo alinhamento da temática já é conhecida dos partícipes e fora contruída entre as duas intuições, portanto as mesmas tornaram especialistas no tema.

Atenciosamente,

Cleber Ferreira Graça Filho



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 14/01/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91202969** e o código CRC **D923300D**.

Referência: Processo nº SEI-070002/023175/2024

SEI nº 91202969

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: